

Aspectos panorâmicos da Medicina Legal de hoje

(Revista em 67 quadros breves)

POR

FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO



LIVRARIA ACADÉMICA
MOURA MARQUES & FILHO
19, Largo de Miguel Bombarda
COIMBRA

Ho Sen. V.º Amigo e Colega

Senhor Doutor Antonio Fernandes
Ramalho

prata homenagem

de

Fernando de Almeida Ribeiro

Aspectos panorámicos da Medicina Legal de hoje

(Revista em 67 quadros breves)

COMPOSTO E IMPRESSO NA
IMPRESA ACADÉMICA — COIMBRA

Aspectos panorâmicos da Medicina Legal de hoje

(Revista em 67 quadros breves)

POR

FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO



RC

MNCT

34

RIB

LIVRARIA ACADÉMICA
MOURA MARQUES & FILHO
19, Largo de Miguel Bombarda
COIMBRA

Aspectos panorâmicos da Medicina Legal de hoje

(Revista em 67 quadros breves)

SUMÁRIO

1 — Apresentação. 2 — A 80 à hora. 3 — Com a devida vénia. 4 — *Ab urbe condita*. 5 — Medicina Legal, ou como melhor se diga. 6 — Medicina Privada e Medicina Pública; Higiêne Pública, Medicina Forense e Medicina Legislativa; Jurisprudência Médica e Ética Profissional 7—Leis sôbre Acidentes de Trabalho e Seguros Sociais. 8—Leis Sociais e Medicina Social. 9—Medicina Legal e Medicina Social. 10 — O último figurino. 11 — ¿Deixará de sêr a Medicina uma profissão liberal? 12 — Grandeza e decadência dos Impérios... e da Medicina Legal. 13 — ¿*Disjecti membra*? 14 — ¿*Aere perennius!* 15 — Panegírico da Medicina Legal. 16 — ¿Um panorama? Não; aspectos panorâmicos. 17 — A Velha Guarda: Não morre e não se rende! 18 — Acções físicas. 19 — Traumatologia e Infortunística. 20 — Envenenamentos. 21 — O álcool, sua pesquisa; sua influência na produção de crimes e acidentes de viação. 22 — O «sôro da verdade». 23 — *iPara bellum!* 24 — O caminho do homem na mulher, à luz de Wood. 25 — Grávida, com licença do Prolan. 26 — Questão de tantos por cento. 27 — «No princípio, era.. » o Epiceno! 28 — ¿Pois se o coração é feminino!... 29 — E eis porque a «cara metade» forma à esquerda!... 30 — Missexualismo. 31 — Êrros da natureza; não vícios contra ela. Sua correção. 32 — À margem dos Códigos. 33 — Exame pré-nupcial. 34 — Contra-indicações ao casamento. 35 — Propaganda para prevenir; Lei para remediar. 36 — Feira de amostras Experiência, mestra da vida! 37 — Consanguinidade. 38 — Etiologia das práticas anti-concepcionais. 39 — Dos tempos bíblicos, aos nossos. 40 — Os períodos de esterilidade fisiológica. 41 — Pois sim! Mas só depois de consultar o calendário... 42 — Pela amamentação mútua, à conquista da Felicidade dos Povos. 43—Esterilização de doentes e criminosos. 44 — Processos de esterilização. 45 — O abôrto criminoso e as suas causas. 46 — A interrupção médica da gra-

videz. 47 — A «voz do sangue» na investigação da paternidade. 48 — Uma hipótese cómoda: tudo se passa como se... 49 — Grupos O, A, B, AB e a transfusão sanguínea. 50 — Transmissão hereditária dos tipos sanguíneos. 51 — Quadro de Bernstein. 52 — A perícia hematológica nos tribunais de vários países. 53 — Grupos sanguíneos e paternidades em companhia de responsabilidade limitada. 54 — M, N e mais letras do alfabeto. 55 — Quadro de Moreau. 56 — Da exclusão da paternidade, à afirmação desta. 57 — Grupos sanguíneos e identidade. 58 — O desenvolvimento do estudo dos grupos sanguíneos. 59 — Hematologia e problemas raciais. 60 — O futuro laboratorial da Medicina Legal. 61 — Aparelhagem do Instituto de Medicina Legal de Coimbra. 62 — Bem aparecidos sejam! .. 63 — O fim dum dogma. 64 — Dactiloscopia Clínica. 65 — *Ab digito, gigans!* 66 — O que ficou por dizer... 67 — A hora deu! Libertam-se as vítimas; penitencia-se o culpado!

ASPECTOS PANORAMICOS DA MEDICINA LEGAL DE HOJE ⁽¹⁾

(Revista em 67 quadros breves)

Meus Colegas :

1. — Procurando integrar-me no intuito criador do Curso de Férias que a nossa Faculdade abriu, por iniciativa do seu ilustre Director, e manter-me dentro do âmbito que êste, a traço largo e magistral, demarcou, com tanta elegância e distinção, ao inaugurar-lo, projectei eu dar, com V. Ex.^{as}, um passeio pelos vários territórios da Medicina Legal.

O meu propósito é chamar a atenção para alguns aspectos novos e, mesmo, para outros que, não sendo novos, parecem sê-lo, ou porque agora sofrem uma incidência de luz diversa daquela a que nos habituáramos, ou porque nós, actualmente, nos colocamos em pontos diferentes daqueles que eram utilizados para a observação tradicional.

2. — São tão vastos os espaços e é tão curto o tempo que êste passeio terá de ser feito muito de corrida e um pouco à maneira das excursões que perpassam nas ruas da cidades e nas estradas dos montes e dos vales, para só, aqui e além, pararem uns momentos.

Façam, pois, V. Ex.^{as} de conta que entramos para um *dread-nought* automobilístico, dêses apropriados para semelhantes excursões; e preparemo-nos para ir por aí fóra!...

(1) Lição feita em 1 de Junho, do Curso de Férias da Faculdade de Medicina de Coimbra, de 30 de Maio a 4 de Junho de 1938.

A algum dos presentes já terá dado na vista êste frondoso masso de papéis...

Se eu fôsse individuo malicioso e capaz de folgar assustando o próximo, poderia limitar-me a dizer que estão aqui 80 fôlhas — 80! Mas, como o não sou, acrescentarei que essas fôlhas estão escritas dum só lado e são de linhas com o máximo espaçamento.

Há, pois, aqui, muito papel estragado. (Oxalá que, no fim, V. Ex.^{as} não digam que estragado, em verdade, todo êle está e, sobretudo, o que não ficou em branco!)

80, dizia eu; para 1 hora, ou pouco mais; 80 à hora, pois! Não é, afinal, velocidade com que se agonie ou assuste uma assembleia que tão distintos volantes em si conta. E eu não prevejo qualquer acidente por excesso de velocidade...

3. — Mas há uma nota sincera que eu não posso, nem devo deixar de fazer: Sendo uma grande parte do campo médico-legal produto de empréstimos de vários departamentos médicos e tendo êstes, na Faculdade, nos meus Mestres e Colegas, cultores de tão inexcedível e por mim inatingível competência, é evidente que, em qualquer dêstes departamentos, e em todos, bem melhores guias êles seriam, do que eu o serei, com meus pobres recursos e minhas capacidades minguadas.

Mas as circunstâncias mandam que, por agora, mesmo nesses caminhos, seja eu a conduzir tão selecta e luzida companhia.

Grande honra para mim!

Não me escusarei ao encargo dela!

Portanto: Pego no volante, com a devida vénia de quem melhor do que eu saberia manejá-lo. Invoco S. Cristóvão. E... arranco!

Meus Senhores:

4. — Nos meados do século XVII, o médico-mór do Papa Inocência X, Paulo Zacchias, com a publicação das 1200 páginas, *in fôlio*, das suas *Questiones Médico-Legales*, coligiu, ampliou extraordinariamente e levantou à dignidade de corpo de doutrina o que, antes dêle, apesar da valia dos Pareos, dos Condronchis, dos

Fidélis, do século precedente, não fôra representado senão por elementos esparsos, ainda que eventualmente muito valiosos, referentes à actividade pericial, perante as Justiças, dos cultores da Medicina.

5. — Desde então, até à actualidade, muito se tem alargado o campo daquilo que, ainda hoje, é correntemente designado sob o nome de Medicina Legal.

Mas, com o tempo, cada vez mais se foi verificando que êste corpo de doutrina, afinal, não se nutre só das ciências médicas, mas também de várias outras, preparatórias ou afins da Medicina, e ainda de algumas que têm com a Medicina, apenas, frouxas e remotas e às vezes, aparentemente, nulas relações. E, fóra das Ciências, às Artes, também a Medicina Legal recorre, para, de certas delas, aproveitar o que lhe serve.

E, assim, ao considerar que, além da Anatomia e da Histologia, normais e patológicas, da Fisiologia, das Patologias, da Bacteriologia, da Higiene, da Obstetrícia e das Clínicas gerais e especiais, concorrem, não só as Ciências Físico-Químicas e Histórico-Naturais, mas também a Filosofia, a Moral, o Direito e outras Ciências Sociais, e ainda a Fotografia e o Desenho e as Artes Manuais, para, com materiais de valôr, diverso mas sempre apreciável, constituírem os elementos utilizáveis pela Perícia Judiciária, salta logo aos olhos que esta se ha-de sentir angustiada dentro dos limites que o substantivo Medicina, da sua designação oficial, logicamente pareceria querer marcar.

Como má compensação dêste, outro defeito, oposto: já que a Medicina serve as Leis e auxilia a sua boa aplicação em outras circunstâncias, que não só as referentes à prática civil e criminal dos Tribunais, aparece-nos, na designação referida, imprópria-mente amplo de significado o adjectivo Legal.

Está, pois, a chamada Medicina Legal vestida com um fato que se lhe não ajusta: aqui lhe aperta, além lhe permite que o corpo dance dentro do involtório. Fato feito, de algibebe e não talhado por medida, com o qual, contudo, na falta de lhe darem outro melhor, se vai remediando, como pode.

Não sinto geito para me propôr a alfaiate capaz de cortar mais própria indumentária, pois que a designação de Perícia Científica, ou de Perícia Judiciária, ou outra que eu pudesse oferecer começaria por nem a mim mesmo dar satisfação.

Homens com preocupações de lógica têm procurado melhorar a designação, ou torná-la menos defeituosa, mudando-lhe o qualificativo.

Mesmo êsses têm deixado o substantivo em paz; talvez porque, filhos da Medicina, tenham temido que dêles se pudesse dizer que, ingratamente, se propunham suprimir uma referência que, de forma honrosa, marca o papel predominante, e quasi exclusivo, dos médicos, nas práticas para o esclarecimento científico da Justiça.

6. - Contudo, já não era pequena vantagem o lembrar que, além da Medicina Privada, que do indivíduo se ocupa, existe a Medicina Pública, Social ou Política, que se interessa pela Sociedade; e que a esta última, com propriedade, pode caber, ainda, o nome de Medicina Legal, já que é por leis que a Sociedade se rege e se mantém. Bem presente, assim, ficava que o âmbito da Medicina Legal, isto é da Medicina Pública, Social ou Política, compreenderia os ramos da Higiene Pública e Polícia Médica, visando a protecção preventiva da saúde da Comunidade, o da Medicina Forense, Judiciária ou Pericial, ocupado com o esclarecimento dos problemas postos perante os Tribunais e referentes aos Direitos e Deveres, segundo as normas constituídas, dos componentes da Sociedade, e, ainda, o da Medicina Legislativa, destinado a informar o legislador e a auxiliá-lo para a melhor elaboração de certas normas do Direito Constituendo. Então, além desta aplicação da Medicina às Leis, só haveria a considerar a aplicação das Leis à Medicina, coligindo e comentando as normas legais e éticas, que ao exercício da Medicina respeitam e formam, no conjunto, a Jurisprudência Médica e a Ética Profissional.

Não tem vingado suficientemente esta razoável sistematização de nomes, apesar da incontestável autoridade dos proponentes. E, continuando a confundir-se, no que respeita ao adjectivo, o todo com a parte, vai prevalecendo o costume de, com excessivo alargamento, chamar Legal ao que apenas é Judicial ou Forense, se se atende às entidades servidas, ou Pericial, se se atende, antes, às funções de quem serve.

7. — A isto acresce que, sobretudo depois da Guerra Grande, se tem acentuado, progressivamente, a intervenção dos Estados no sentido de, por leis apropriadas, melhorar a condição dos que trabalham.

Iniciadas em 1884, com a entrada da Alemanha no caminho de estabelecer normas de um direito novo para os Acidentes de Trabalho, com a obrigação do seguro contra elles, a cargo dos patrões, nesta e noutras Nações, passaram a ser usadas, cada vez com mais intensidade, as medidas protectoras daqueles que, contra os riscos inevitavelmente inerentes à sua actividade profissional, anteriormente, com as normas clássicas do Direito Tradicional, estavam praticamente desprotegidos.

E, além dos accidentes do trabalho propriamente ditos, as chamadas doenças profissionais foram consideradas como merecendo ser abrangidas pela protecção da Lei.

Atrás disto, veio, mesmo fora do referente aos Acidentes no Trabalho, a legislação sobre Seguros de alcance social, tornados cada vez de mais intensa e extensa aplicação na prática.

8. — Ficou constituído, assim, o cordão umbilical que, do corpo da Medicina Legal, tinha de levar a nutrição para um organismo novo, em via de formar-se: o da Medicina Social, como havia de ser, depois, chamado.

Na verdade, não só nas minúcias da regulamentação das condições materiais, espaciais e temporais, do trabalho dos homens, das mulheres e das crianças, e na compensação, por pensões ou indemnizações, dos prejuizos orgânicos ocasionados pela Guerra, ou no amparo contra os efeitos da doença e da velhice, foi mostrando o Estado, com evidência, julgar ser interesse seu a protecção do interesse dos indivíduos destituídos de suficientes meios próprios de acção económica. Porque, sucessivamente, de forma crescentemente assídua, o Estado cogitou de garanti-los contra todos os factores, accidentais ou hereditários, que tendem a assaltar os componentes da Sociedade e, porisso, a enfraquecer, assim, o valor e a vitalidade desta, ou a prejudicar-lhe os interesses colectivos, materiais ou morais, e a perturbá-la no socêgo e na boa ordem, propícios para o seu desenvolvimento perfectivo.

E intensificou-se e sistematizou-se o combate, já de antes iniciado, às doenças flagelos — sífilis, tuberculose, cancerose, alcoolismo —; discutiram-se e foram-se apurando regras e medidas atinentes a conseguir a melhoria das raças, que a eugénica procura, pela obtenção, tanto quanto possível exclusiva, de bons produtos futuros e pela beneficiação eventual dos elementos actuais defeituosos.

As consultas pre-nupciais; as providências de protecção ao ventre grávido e as consultas pre-natais; o estudo aturado da biologia e do psiquismo infantil e das suas anomalias, levando ao estabelecimento das directrizes recomendáveis da Medicina Pedagógica, profilática e emendativa, destinadas a prevenir ou sufocar, nas crianças, o desenvolvimento de germens de futuras delinquências; a consideração, sob aspectos novos, da Homosexualidade e da influência que, nesta e nas manifestações da criminalidade, podem ter as variações do funcionamento das glândulas endocrinas; e a criação de laboratórios e centros de actividade, destinados a tais propósitos, encontraram nas leis o impulso para o seu aparecimento ou a consagração do seu reconhecido mérito e préstimo, quando já existentes e devidos à iniciativa privada.

De tôdas estas preocupações e doutras, como por exemplo, em França, das referentes ao incremento do Instituto da Adopção, fomentada pelo desejo de reconstituição de lares devastados pela Guerra com obtenção de substitutos bem escolhidos, após exame pericial médico-biológico-social, para filhos de sangue perdidos sem remédio, ou, na Alemanha, das que jogam com a crença numa suposta superioridade étnica; e, dum modo geral, em qualquer parte, mais ou menos, mas acentuadamente, de tudo aquilo que tem conduzido os Estados a intensificar a sua intervenção no âmbito da actividade individual, limitando a liberdade desta, resultou a entrada em vigôr ou o estudo e a preparação de uma série crescente de leis que foram sendo reunidas sob a designação comum de Leis Sociais, como se, em verdade, afinal, sociais não fôssem tôdas as leis pelas quais a Sociedade que as fez vai governando o seu funcionamento.

9. — Enfim: mal ou bem chamadas, estas Leis Sociais deram aso a que se multiplicassem as circunstâncias em que a intervenção dos médicos se torna útil, quer no período preparatório da elabo-

ração da lei ou da sua modificação oportuna, quer, sobretudo, para facilitar a sua boa aplicação na prática.

Desta forma, se apresentou, entenderam alguns, a oportunidade de, reservando-se o nome de Medicina Legal propriamente dita para abranger o que se refere à intervenção dos médicos perante os Tribunais, principalmente em matéria criminal, condecorar com o nome de Medicina Social este aspecto, quasi sempre extra-forense, da aplicação dos conhecimentos médicos e biológicos em benefício da melhoria das condições estáticas e dinâmicas do organismo social; aspecto não inteiramente novo, mas mais intensa, larga e frequentemente considerado do que o era quando a Infortunística começou a ser acolhida, no campo da Medicina Legal de então, como novo departamento nascido duma concepção nova do Direito.

A Medicina Social tem, sem dúvida, importantes ligações com a Administração Pública, o Direito, a Sociologia, a Filantropia, a Filosofia, a Ética, a Fisiologia, a Higiene e a Clínica, e, a respeito destas duas últimas, ligações tão grandes que há quem entenda que com alguma de ambas se deveria estabelecer preferencialmente uma aliança íntima.

Contudo, é geralmente aceite que a Medicina Social se relaciona, sobretudo, com a Medicina Legal.

Com efeito, Medicina Legal e Medicina Social, têm, em muitos pontos, identidade de propósitos, encontram nos mesmos agentes, habitualmente, a competência necessária, e chegam à realização de acções de comum interesse, praticando meios de investigação, de natureza biológica e outros, que, em estabelecimentos idênticos e até numa séde comum, podem aproveitar as descobertas feitas e novas que efectivem, em benefício de qualquer dos dois ramos de actividade aparentados. E tão aparentados, que muitos entendem, até, que não há lugar para separação em duas entidades, nem para uma nova designação, ainda quando ela apenas queira significar não um novo corpo de doutrina autónomo, mas, apenas, uma extensão do antigo; porque, da inter-dependência e inter-penetração dos dois aspectos respectivos, resulta a impossibilidade de encontrar uma linha para razoável demarcação de fronteira comum.

Não é, portanto, geral o movimento que, aqui e além (Berlim, Bonn, Lille, Montpellier, Estrasburgo, etc.), se tem esboçado e

se vai acentuando no sentido de, à designação dos Institutos e das Cátedras de Medicina Legal, se fazer o acrescento da de Medicina Social e de, aos títulos de manuais e tratados, em edições de nova publicação, ser dado o aditamento correspondente.

10.—Em todo o caso, consequência e consagração da orientação referida é a convocação, para Bonn, do 1.º Congresso Internacional de Medicina Legal e Social, marcado para Setembro próximo, não obstante, já em Maio de 1934, o XIX Congresso Internacional de língua francesa, realizado em Lille, ter ajuntado à designação tradicional, de Medicina Legal, a de Medicina Social.

E eis como teremos agora de estar todos, se quizermos estar à moda. Como se não bastasse o uso, abusivamente largo, do qualificativo *Legal*, que já, logicamente, a *Social* correspondia, ainda o teremos de reforçar com o termo equivalente.

É uma questão, em grande parte, de gosto pessoal. E, quanto a mim, prefiro, com muitos, continuar pensando que a expressão, boa ou má mas já com tradições, de Medicina Legal chega para abranger tudo o que já veio... e o mais que esteja, ainda, para chegar.

O que esteja ainda para chegar, digo eu. Porque o campo de Medicina Legal não cessa de crescer.

11.—Acontece também que, ao mesmo tempo que aumenta a importância da intervenção do médico, como agente das actividades do Estado, nos assuntos de Previdência, Seguros, Assistência gratuita aos velhos, aos incuráveis e aos pupilos da Nação, Defesa e Aperfeiçoamento Sociais, vão, naturalmente, sendo também cada vez maiores, para com o Estado centralizador, e para com os organismos corporativos e as associações legalizadas, os deveres do médico. Donde resulta que este, cada vez mais, vai sofrendo, nem sempre contrariado, a tendência para se tornar funcionário público ou assalariado doutrem. E, por outro lado, ele mesmo, apanhado na corrente do Corporativismo, vai perdendo as características de independência da sua individualidade própria, pela sujeição a certos imperativos emanados dos Sindicatos e das Ordens da sua profissão.

Isto vai levando a Medicina a caminho de deixar de ser a

profissão liberal por excelência; e traz, no compartimento da chamada Jurisprudência Médica e Ética Profissional, restrições, ampliações, modificações importantes de regras estabelecidas.

* * *

12. — É claro que as novas aquisições e os novos conceitos não são propícios para que, ao fim e ao cabo, fique melhor delimitado do que estava o território da Medicina Legal. Esta há-de continuar a ser, e agora cada vez mais, o local e a vítima de um permanente drama!

Como aqueles Estados que, por artifício político, aglutinam povos e gentes de raças, de línguas, de costumes e de religiões diferentes, e que, assim, não podem ter a invejável unidade nacional que outros possuem e que, decerto, no mais elevado grau, temos a felicidade de possuir na velha Pátria nossa, também a Medicina Legal, não ciência mas corpo de doutrina, em si congrega elementos das mais eterogénea e da mais distante origem.

Ora esta falta de consideração pelas características dos territórios anexados, se, para a Medicina Legal como para os Estados, contribui para construir mais fàcilmente uma crescente grandeza, constitui, também, a ameaça permanente de desmembramentos diminuidores, quando não o germen duma possível e completa ruína.

Haja em vista o que aconteceu ao Império dos Habsburgos, que tanto, sem escrúpulo, se alargou à custa de tão variados povos, para depois se desmembrar e destruir, tão completamente que já nem o seu núcleo central austríaco se salva como entidade independente, submergido, como acaba de ser, nas vastas ondas do seio amante da grande Pátria Alemã! E agora... *requiescat in pace!*...

¿ Não virá a ter destino semelhante o grande Império Médico-Legal?

13. — Com tantos departamentos, de tão diferentes natureza e nascença, com um território tão vasto que nenhum Imperador das Ciências, fôsse êle, embora, uma segunda encarnação do grande, genial e até hoje inegalado Zacchias, poderia percorrer e conhecer na totalidade com razoável suficiêcia, êste grande domínio

aparece-nos como obrigado, se quizer manter-se, a aceitar um sistema essencialmente federativo e com uma razoável autonomia para os seus componentes. Mas, além da Antropologia Criminal, da Polícia Técnica ou Científica, da Psiquiatria Forense, da Toxicologia Forense, da Psicologia Judiciária, da Infortunística, e hoje, também, da Medicina Social, já vão aparecendo a reivindicar o direito de constituir unidades autónomas, quando não independentes, alguns simples departamentos da parte nuclear da Medicina Legal Clássica, a que hoje chamamos Tanatologia Forense, Clínica Médico-Legal, Sexologia Forense, etc.

Posto isto, não parece inoportuna a dúvida de Flaminio Favero, o ilustre professor brasileiro da Faculdade de S. Paulo, sob a possibilidade eventual da desapareição futura da Medicina Legal como corpo centralizador de doutrina.

Por agora, consoante as organizações docentes que vigoram, variáveis no tempo e no espaço, e até, por vezes, num dado local e num dado momento, variáveis segundo os aspectos múltiplos docentes simultâneos, a preparação anterior e o destino profissional de quem aprende e o critério pessoal de quem ensina, a Medicina Legal ora nos aparece reduzida à sua expressão nuclear tradicional, ora se nos oferece ampliada, mais ou menos, com a incorporação de um, de vários ou de todos os outros departamentos citados. Em todo o caso, mantendo sempre um campo próprio, um lar mais ou menos povoado de filhos seus, que todos nele, quando mais não seja em dias grandes, ali se juntam, para afirmar o seu parentesco e a sua mútua estima e concertar esforços para o bom conseguimento do fim comum, laço que a todos une, ou seja o de bem servir a Justiça e o aperfeiçoamento sociais.

¿ Contudo, quem sabe se não virá tempo em que tais reuniões não possam mais fazer-se no calor do lar dum antepassado comum e tenham de realizar-se, a querer-se que elas se mantenham, no frio do mausoleu onde já tenham baixado os respeitáveis despojos, usemos a fórmula, do «ilustre extinto?»; ou nem mesmo êsse laço póstumo permaneça e da Medicina Legal, despedaçada pela fúria de quem muito lhe tenha querido, não venham a ficar mais de que membros esparsos, *disjecti membra*, como de Orfeu, poeta e músico?!...

14. — Mas, *sursum corda*, quanto a mim, não existe o perigo de tão melancólico ou trágico destino!

Depois da Guerra, não persiste a tendência que, nas actividades médicas e afins, se notava para uma crescente especialização pulverizadora; antes se verifica a tendência para a unificação progressiva daquilo que já se chama Biologia Correlativa e da Medicina, reconhecida como está a inter-dependência dos vários aspectos da actividade médica e biológica e, isso, mais nomeadamente até, para os de aplicação social.

Há-de pois, sempre, julgo eu, continuar a existir a Medicina Legal, constituindo, com êste ou outro nome, um corpo de doutrina e um centro de atracção e de coordenação de actividades científicas de interesse forense e social, mais ou menos autónomas.

De resto, convém notar que, ao contrário do que geralmente acontece no campo político, as potências com possibilidades eventuais de serem parcialmente sucessórias da Potência Médico-Legal não criam, contra esta, ódios que dela, depois, lhe façam guardar memória rancorosa; mas, antes, dela conservam enternecida lembrança e, com prazer, aproveitam os ensejos emergentes para repetir encontros e continuar uma fecunda colaboração amiga.

15.—Porque a Medicina Legal, modesta, afável, desinteressada, acolhedora, generosa, se a tôda a parte onde a levam os seus nobres intuitos, vai buscar o que para êstes entende servir, fá-lo discretamente, actuando pela persuasão e não pela violência, sem se arrojar direitos de conquista e sem empófia, quero dizer sem buscar pretexto ou côr fúteis para tomar o alheio, portanto sem usar procedimento semelhante àquele que, segundo o nosso Moraes, usavam outrora os cristãos na Ásia, contra os mouros dominados. O bom dicionarista, na palayra *empófia*, exemplificando um dêsses pretextos, lembra que a galinha de mouro que entrava em casa de cristão havia-se pôr cristianizada e passava a pertencer ao cristão, só por êsse título; ora a Medicina Legal antes se poderia comparar ao cristão raro, e talvez nunca existente, que acolhesse a galinha, a engordasse e, depois, generosamente, a retrocedesse ao mouro.

¡ Quanto, com efeito, as Anatomias, a Fisiologia, as Patolo-

gias e as Clínicas não têm lucrado com os empréstimos feitos à Medicina Legal! E quão boa mãe esta se mostra e quão liberal nas largas que dá aos seus numerosos filhos, quando algum deles se empenha em estabelecer casa própria, e no acolhimento que de novo lhes concede se, repêso, mostram desejo de voltar para debaixo do seu tecto! Haja visto que acontece com a moderna Medicina Social, que, ainda sem se conhecer bem a si própria e mal acabada de legitimar como filha da Medicina Legal, já vem pensando na sua emancipação futura, sem que o conhecimento disto traga a mãe agoniada!...

* * *

16.—Mas, dadas estas condições que venho lembrando, habilitoso seria aquele que conseguisse apresentar um panorama da Medicina Legal que a todos agradasse e que todos aceitassem sem o achar largo em demasia ou, pelo contrário, de excessiva restrição. Grande haveria de sêr, com efeito, o seu risco de sofrer a mesma sorte do outro que, segundo a conhecida quadra, fazendo a casa na praça, a muito se aventurou...

Eis, porque, meus presados Colegas, eu me propuz apresentar aqui não êsse panorama impossível, mas apenas alguns aspectos de vários panoramas que a variabilidade das leis, dos conceitos e da orientação, às vezes caprichosa, dos homens poderão tornar aceitáveis segundo as circunstâncias.

* * *

17.— Em primeiro lugar, consideremos a *Asfisiologia*, quasi só para prestar homenagem a êsse centro, essa Velha Guarda da Medicina Legal de sempre, que, na eventualidade de ameaça grave de destruição, não deixaria de formar um último, valoroso e, por certo, vitorioso quadrado. Mas não demoremos, pois que, neste departamento, à parte pequenas alterações de pormenor, sem significado substancial, continuam as linhas essenciais do estado praticamente definitivo atingido com os trabalhos clássicos dos Hoffmans, dos Brouardeis e dos Minovicis.

Direi, contudo, duas palavras para notar que, aproveitando a conhecida noção do papel de excitador do ácido carbónico sôbre

o centro respiratório, já há anos que pequenos aparelhos contendo, além de oxigênio, também o gaz carbônico comprimido, para socorro dos acidentados asfíxicos, são de emprêgo corrente pela polícia inglesa, sobre tudo pela que serve nas margens do Tamisa ou em outros locais onde os acidentes são mais frequentes. Noutros países, como na América do Norte, se vai entrando nessa prática, superior à do emprêgo de simples oxigênio.

Já se tem feito uso, também, de aparelhos, mais ou menos complicados, garantindo mecanicamente as manobras de respiração artificial durante largos lapsos de tempo, poupando à fadiga muscular os interventores.

É de supôr que, de futuro, essas úteis práticas se generalizem não só no tratamento das asfíxias mecânicas, e tóxicas, e dos efeitos da electricidade, mas, em geral, em todos os casos em que esteja indicada a respiração artificial.

* * *

18. — Permanece também o que de há muito era o capítulo das acções físicas no respeitante ao Frio, ao Calor, à Electricidade. Apenas, no que se refere à Rádio-actividade, novos aspectos se foram revelando com interesse Médico-Legal, como relembrei a propósito das alterações possíveis dos desenhos das cristas papilares das polpas digitais e a propósito dos processos propostos para esterilização de indesejáveis reproductores; sem falar, ainda, na possibilidade de surgirem problemas de responsabilidade médica por radiodermites, atribuíveis a má ou excessiva aplicação das radiações.

* * *

19.—Na Traumatologia—não só mecânica, como química—também, quer nos aspectos tanatológicos, quer nos da Clínica Médico-Legal, do crime, do acidente ou do suicídio, nenhuma conquista palpitante e recente que deva reter-nos a atenção. Pois que, até no que respeita à Infortunística, mesmo em Portugal, de há muitos anos já estão estabelecidas e são praticamente observadas as regras legais para as perícias, e a apreciação das consequências e o cálculo das indemnizações, nos accidentes de trabalho.

Convém, contudo, notar que a nossa lei vigênte n.º 1942, de

27 de Julho de 1936, faz enfileirar o nosso país com aqueles que, além do acidente agudo de trabalho, isto é do acidente propriamente dito, consideram, também, o acidente crónico, correspondendo às doenças profissionais ou industriais.

Se bem que, sob o ponto de vista da sua natureza causal, a maior parte destas doenças pertença, antes, ao repartimento da Toxicologia, algumas, como a silicose pulmonar que, recentemente, nesta mesma sala, deu motivo à apresentação dum valioso trabalho do illustre Director da nossa Faculdade, referente aos mineiros de Urgeiriça, ainda se podem considerar, logicamente, sob o ponto de vista do traumatismo interno exercido nas vias respiratórias.

Às doenças profissionais se estendeu, pois, o beneficio da aplicação das normas do novo direito transaccional, que vê no prejuizo resultante do trabalho ou ocorrido durante êste, quando excluidos os casos de fôrça maior, os de propósito doloso do operário e os de violência de responsabilidade de terceiros, consequência eventual dum risco inevitável inerente ao trabalho e que, ao patrão ou à entidade seguradora, por que êste se substitua, compete parcialmente compensar, perante o sinistrado ou seus herdeiros, pelo pagamento de indemnização correspondente a determinada proporção do valor da perda (eventualmente total) da capacidade de trabalho.

* * *

20. — No campo da Toxicologia, consideremos a deminuição, em todos os países civilizados, do número geral de envenenamentos, criminaes e suicidas e, para êstes últimos, a progressiva diminuição da voga do fósforo, do sublimado, do sal de azêdas e outros de antes mais usados, em beneficio dos estupefacientes e do veronal, do gardenal e, em geral, dos barbitúricos, apesar das dificuldades opostas pela lei à obtenção dêstes, sem receita médica.

Os próprios envenenamentos accidentais e profissionais manifestam baixa apreciável, devido isso, decerto, às prescrições legais de protecção do trabalho e da utilização industrial de produtos inofensivos, substituidos a outros venenosos na preparação das

tintas na coloração dos papeis e dos tecidos, na fabricação dos fósforos, etc.

Está baixa não atinge os envenenamentos alimentares, não porque faltem as prescrições legais preventivas, de higiene, mas porque, em sentido contrário, actua o largo desenvolvimento do consumo dos produtos conservados, multiplicando o ensejo de, não obstante os preceitos regulamentares e a fiscalização, serem empregados alimentos avariados (botulismo) ou adicionados de antisépticos destinados a impedir a sua fermentação.

21.—A pesquisa e a dosagem do álcool no sangue, nas urinas e na saliva, a interpretação dos *tests* biológicos da embriaguês e o estudo da variação, com a taxa encontrada, dos efeitos sobre o estado mental e os actos dos agentes de crimes e causadores ou vítimas de desastres de viação e outros estão na ordem do dia e dão logar a numerosos trabalhos e comunicações às agremiações científicas e aos congressos.

22. — A consideração dos efeitos de diversas substâncias sobre o psiquismo; a averiguação das possibilidades, para obter confissões, da utilização do que os americanos chamaram «o sôro da verdade», injectando sucessivamente, intervalados de meia hora, um ou dois centímetros cúbicos de soluto de escopolamina a um por mil, até ao conseguimento dum estado de automatismo onírico; e o estudo, para o mesmo propósito ou para a sondagem do inconsciente, das acções de outras substâncias, como o haschich, o cloral, a morfina, o éter, o clorofórmio, os barbitúricos; tudo isso tem ocupado pessoas que se interessam pelos aspectos judi-
ciários referentes a supostos criminosos, ou terapeuticos referentes a certos doentes mentais. E, em face dos recentes e trágicos julgamentos políticos da União Soviética, multiplicam-se as conjecturas sobre a espécie de meios usados para conseguir dos réus declarações tão estranhas que se não compreende se poderão corresponder à confissão de factos verdadeiros, senão à aceitação forçada, sob a influência dum estado especial de intoxicação, de fantasias sugeridas.

23.—Finalmente, consignemos a preocupação crescente do estudo dos efeitos dos gases asfixiantes e tóxicos, ditos de guerra, e da forma de evitá-los ou remediá-los no possível.

Apesar de tal assunto não constituir um lógico capítulo da Toxicologia Forense nas condições actuais, decerto a previsão de receadas perturbações da paz dos povos leva a pensar na probabilidade futura de condições em que haja de ser necessária a apreciação pericial para distinguir entre efeitos de causas criminais ou outras de fôro jurídico e os produzidos por actividades guerreiras.

* * *

No compartimento da Sexologia Forense, há motivo para que nos detenhamos mais tempo do que nos outros citados o fizemos.

24. — Mencionemos o emprêgo dos raios ultra-violetas, preconizados para exame das cicatrizes himeniais pelo professor Favero, já atrás citado.

Como é sabido, na maior parte das vezes, é impossível distinguir, pela simples inspecção com a luz natural, o aspecto da mucosa de um entalhe congénito e o daquela que, após cicatrização, fique revestindo os bordos duma laceração desfloradora do himen. O emprêgo da luz de Wood é lembrado pelo dito professor para permitir uma fácil destriça.

Não sei se o alvitre já levou à prática, que nós, em Coimbra, ainda não pudemos realizar, por falta de dispositivo iluminante apropriado. Mas suponho que o resultado deve ser o previsto, dada a nitidez com que nas mãos, por exemplo, se evidenciam, com tal iluminação, antigas e ligeiras cicatrizes e, até, vestígios de passadas frieiras dos dedos, que, à luz natural, de todo são imperceptíveis.

25.—Lembremos a tendência para se recorrer, com frequência progressivamente maior, ao diagnóstico precoce da gravidez, pela pesquisa da hormona, prolactin B, que, em quantidade facilmente reconhecível, em geral a partir da 2.^a semana e, sempre, a partir do fim do 1.^o mês do estado grávidico, as mulheres apresentam no sangue e na urina.

A existência da hormona é posta em relêvo pela reacção biológica, característica, das glândulas sexuais de ratas e ratos impúberes e das coelhas adultas, em que são injectados, por via intra-venosa, os líquidos referidos.

A tumefacção, até ao duplo ou triplo, do volume do ovário, o desenvolvimento dos folículos ováricos, o aparecimento de folículos hemorrágicos, a formação de corpos amarelos, o desenvolvimento e a congestão uterinos e as modificações da secreção vaginal, transformando o aspecto dos órgãos genitais da rata impúbere no aspecto dos da púbere em actividade sexual; a aparição nos óvários da coelha adulta de fenómenos semelhantes; no rato impúbere, a produção nos testículos da própria hormona masculina, dando lugar a um notável desenvolvimento das vesículas sexuais e à migração dos testículos, que descem ao escroto como no macho com cio... Eis fenómenos, facilmente reconhecíveis, resultantes da injeção, no animal, de sangue ou de urina da grávida, por virtude da presença abundante de prolan; e que se não produzem com as pequenas quantidades da hormona, em tudo semelhante ao prolan gravídico, que, fora da gravidez e durante tóda a vida genital activa da mulher normal, é segregada pela parte anterior da hipófise.

Das causas de êrro eventual, podem quasi sempre sêr evitadas facilmente as que dizem respeito aos animais reagentes, ás incúrias de técnica e ao possível intuito enganador da mulher. Ficam mais difíceis de suprimir os êrros dependentes de amenorreias, da menopausa e secundárias, do cancro do colo e do corio-epitelioma maligno, que podem dar lugar ao aparecimento duma proporção de hormona anormalmente elevada, e, portanto, a falsas reacções positivas; e os êrros dependentes de reacções negativas em cêrca de 20 % dos casos de gravidez com produto morto ou ectópico.

26.—Um novo conceito domina na matéria do que, de há muito, tem sido rotulado com as designações de Homosexualidade e de Inversão Sexual, designações insuficientes, pois apenas atendem à aparência dos fenómenos sem, dêstes, insinuarem qualquer explicação.

Hoje assentou-se, com Gley, em que não há sexo puro, de homem inteiramente homem, de mulher completamente mulher,

isto é, de homem ou de mulher 100 %; ou em que, se pode aparecer qualquer exemplar de tal tipo, isso deve ser facto extremamente raro.

O que é corrente é que todo o homem tenha alguma coisa de feminino e toda a mulher alguma coisa de masculino, mas com predominância notável, se bem que variável, da sexualidade respectiva. E a anormalidade só aparece a partir de limites indecisos e vagos, em que a dita predominância se torna insuficiente.

Assim, a anormalidade será tanto mais acentuada quanto mais fôr aumentando a contribuição da sexualidade menos representada, a caminho da igualdade de proporção.

27.— Estabelecida tal igualdade, de 50 %, estaria constituído o hermafrodita perfeito, se o adjectivo, em caso tal, é de empregar. Essa teria sido, já se aventou, a condição primitiva do binário Adão-Eva, «*duo in caro una*», ambos reunidos em um corpo só. E, dêste ser ambíguo, dum lado seu e não duma costela («*d'un côté*» e não «*d'une côte*», segundo a tradução de Ledrain), é que Jeová teria separado a parte feminina.

28.— Marañon recorda e perfilha a opinião de Hipocrates, de que no corpo humano a metade esquerda é essencialmente feminina e masculina a direita. E, assim, muitos creem que, supondo o nosso corpo dividido por um plano médio vertical, antero-posterior, se pode dizer que cada uma das partes tem sexualidade própria, diferente da outra. A esquerda é feminina. E aí está, ao que me parece, explicado porque «o Coração», que é sempre feminino, «tem razões que a Razão não compreende»...

29.— O velho conceito do grande velho de Cós deixa-nos presumir, pois, de que lado terá sido formada Eva; e aí temos, acho eu, uma lógica razão para que a mulher ajoelhe à esquerda do homem quando, ao serem juntos pelo casamento, uma e outro reconstituem, simbòlicamente e no possível, o ancestral binário!

Mais ou menos, continuamos, portanto, pela vida fóra com uma recordação corpórea da primitiva ambiguidade embrionária; e a indiferenciação sexual das primeiras semanas intra-uterinas

corresponderá talvez, por seu turno, à lembrança da, mais remota, ambiguidade genesiana.

30. — Resumindo: em tôdas as creaturas, há mistura sexual. Se há predominância notável duma das sexualidades, temos os normais; se essa predominância se torna insuficiente, aparecem os anormais.

Mistura sexual; «missexualismo», pois, como quere o ilustre Afrânio Peixoto; e, conforme a proporção dos dois componentes da mistura, normalidade ou anormalidade sexuais.

Não só e, frequentemente nem tanto, é na aberrante plástica da conformação anatômica que a anormalidade da proporção da mistura se revela; mas, sobretudo, na indeferenciação funcional.

Êste moderno conceito deixa compreender, mais fâcilmente, agora, como é possível encontrar um homem capaz de ter filhos, apesar de pederasta passivo; ou uma mulher que engravida e pare, apesar das suas tendências para intimidades lésbicas.

31. — Posto isto e notados os resultados experimentais «*in anima vili*» das extirpações, enxertias e transplantações sucessivas das glândulas sexuais próprias e alheias, e verificada a possibilidade de, assim, se obter feminização ou masculinização alternadas no mesmo animal e de conseguir, neste, eventual acumulação de caracteres predominantes dos dois sexos, pela coexistência simultânea, nele provocada, das glândulas respectivas; atendidos os efeitos que, nos sêres humanos, podem ter as perturbações metabólicas e as variações de funcionamento dos órgãos de secreção interna, e, de entre êstes, também das glândulas supra renais, pela sua periferia e da hipofisária; verificadas as consequências de enxertias glandulares sexuais no homem e na mulher, como nos brutos; chega-se à conclusão de que as perversões sexuais são essencialmente manifestações de estados desendócrinos, não já crimes, vícios ou pecados contra a natureza, mas êrros desta.

Êrros da natureza; corrigíveis, contudo. Não há, pois, que castigá-los como a crimes; há, sim, que remediá-los, como a doença. Feito o respectivo diagnóstico, siga o tratamento opoterápico, na orientação que a endocrinologia ensine!

32.—Deixa de valer a pena que os Estados mantenham, nos seus Códigos, penalidades repressoras do exercício das inversões sexuais. E dos que, como o português, durante tanto tempo não cogitaram destas, fóra dos casos em que a publicidade, a violência, a idade ou a condição mental de vítimas eventuais constituíam as únicas verdadeiras condições de punibilidade, dêsses Estados se dirá que melhor teriam feito em continuar na mesma abstenção, do que em acabarem por estabelecer, para tais preverções, qualquer sanção, como a da nossa lei de 20 de Julho de 1912.

Daqui, portanto, dêste novo conceito, surge uma sugestão para a reforma das leis. Estamos no campo do que, em tempo, se chamou Medicina Legislativa e dentro do âmbito das preocupações da moderna Medicina Social.

33.—Mas, desde que não nos limitamos a considerar o aspecto pericial das aplicações, no fóro, do Direito Constituído, muito ainda temos no ramo da Sexologia que, na hora presente, merece aturada atenção, para nos prepararmos para a eventual aplicação prática, em Portugal, de normas já em vigôr noutros países e que, de momento, apenas doutrinariamente poderão interessar-nos.

Assim, o exame pre-nupcial, destinado, intencionalmente: ou a impedir declaradamente o casamento de certos doentes e anómalos; ou a só o permitir uma vez que o parceiro, elucidado, apesar de tudo, aceite a união.

Umaz vezes, correspondendo à exigência de um certificado de perito oficial; outras, dando lugar apenas à produção de um atestado de médico escolhido pelo doente; outras, ainda, simplesmente destinada a habilitar o visado pela lei a fazer declaração escrita ou juramento, a perícia, frequentemente, só é prevista para o parceiro masculino, e as mulheres escapam, então, ao exame e às obrigações inerentes.

34.—A Noruega, a Suécia, a Dinamarca, vários Estados da União Americana do Norte, a Turquia, consideram como impedimento a alienação mental, a sífilis contagiante, outras doenças venéreas—epilepsia, lepra. A tuberculose, o cancro, o alcoolismo, geral, mente, esquecem nas listas.

Tudo isto é incompleto, insuficiente, passível de lôgro fácil. Em todo o caso, alguma utilidade terá.

35. — Outros países — Alemanha, França, Bélgica, Holanda, Portugal — limitam-se ou a propaganda, que leve os interessados voluntariamente a informarem-se das condições em que se encontrem para, segundo elas, e, segundo as boas regras, se norteam; ou também a pôr em vigôr determinações legais que permitam o divórcio ou a anulação do casamento feito com desconhecimento, por um parceiro, de certas condições patológicas ou anómalas do outro--o que é um fraco remédio.

36. — Em certos povos, como nos da América do Norte, da Alemanha e de outros países nórdicos, a despreocupaçãõ corrente pelo que nos países latinos é habitualmente considerado essencial (isto é que a noiva só no casamento se estreie no exercício sexual), permite aos namorados um conhecimento prévio e mútuo, suficientemente completo, das respectivas anatomias e fisiologias e, quando há lugar, patologias também. E, assim, os peritos, até certo ponto, podem ser os próprios interessados. Então, o exame médico pre-nupcial torna-se frequentemente inoperante e descabido; porque antes do casamento tudo está feito, até, porventura, os próprios filhos, e o matrimônio apenas aparece com o papel regularizador de uma situação anterior de facto.

37. — No que respeita aos casamentos inter-parentes, a tendência é no acentuar-se o acolhimento à já antiga noção de que, se êles, com grande frequência, são nocivos, o são, apenas, pela facilidade que originam de acumulaçãõ, nos descendentes, de taras semelhantes eventualmente possuidas, mas não pelo facto da simples consanguinidade, em si, que não impediria que dois bons reprodutores dessem produtos excelentes.

38. — O desejo de evitar as práticas abortivas, atentórias da lei, ainda hoje na maioria dos países, da ética cristã, em tôda a parte, e da ética sem mais nada, em quási tôda, por um lado; preocupações eugénicas, de evitar a reprodução de seres julgados inferiores e inquinadores da pureza da raça, e, especialmente, preocupações da profiláxia das anomalias e doenças mentais e de

prevenção da criminalidade, por outro lado; ainda o egoísmo daqueles que não aceitam de boa mente a idéa de que uma razoável consequência dos próprios comprazimentos sexuais seja o encargo da criação de filhos seus; também as dificuldades crescentes da vida, com a angústia dos meios económicos disponíveis; além do intuito de manter desconhecida a existência duma actividade sexual que a sociedade censuraria; tudo isso tem levado, de há muito, não só às práticas de responsabilidade individual, que ficam ocultas na intimidade das pessoas e das casas, mas ainda à pública propaganda e doutrinação, e, mesmo, ao estabelecimento de regras legais destinadas a evitar a concepção.

39. — Deixemos a referência às práticas que a Bíblia atribui a Onan, do *coitus interruptus*; lembremos, só de passagem, a contenção moral que o honrado Roberto Maltus preconizava, pela abstinência sexual até ao casamento, na idade e nas condições recomendáveis; não demoremos na consideração das práticas, de menos elevado quilate, a que foi dado o nome de neomaltusianistas, meios mecânicos, físicos e químicos, dos *condons*, das esponjas, dos pessários, das velas, das lavagens e irrigações.

Os meios mais discretos são aqueles que se procuram na limitação dos prazos do casamento, e, antes e fóra dêste, diligenciam ocupar os indivíduos, distraindo-os das conjunções sexuais: fundamentalmente, os recomendados por Maltus. Os mais discretos, mas os menos eficazes.

40. — Vejamos, porém, como ainda se procura restringir a fecundação pela abstinência sexual apenas em certas épocas julgadas mais propícias para aquela.

Não há inteira concordância sob êste último ponto, para a fixação das épocas. Hoje, após os trabalhos de Knaus e Ogino, está em moda ter como época, digamos, perigosa já não a que se avizinha mais da menstruação — antes e depois — mas a que se estende do 8.^o (outros dizem do 11.^o) ao 17.^o dias após a terminação do fluxo menstrual, porque, na parte central, de cinco (outros dizem apenas de dois ou três) dias, desta época, teria lugar a ovulação, e a persistência de vitalidade do espermatozoide e do óvulo, nas vias femininas, daria em resultado a possibilidade de fecundação, ainda, nos dias periféricos dêsse período de dez (ou de sete) dias.

41. — E desta opinião resultou andarem no mercado calendários de boa apresentação, alguns elegantes com envólucros de carteira, outros mais simples, mas de consulta mais cômoda, de forma circular, especialmente construídos para a elucidação das mulheres que, sem vocação maternal, preferem ser campo maninho e se recusam a transmitir a Chama da Vida.

Essas, as que querem expurgar a sua vida de todo o sofrimento (como se, sem ter sofrido, alguém pudesse dizer um dia: «eu já vivi!»), essas, as de flancos voluntariamente infecundos, encontram, assim, a indicação dos dias propícios para satisfação das suas inclinações eróticas, sem os inconvenientes, para elas, de satisfazerem simultaneamente aos interesses da conservação da Espécie e aos do Império. Desta forma, se facilita a marcação dos sete (ou dez) dias que se seguem à terminação das regras e dos que, após o intervalo de dez (ou sete) dias de fecundação possível, se escalonam até ao aparecimento da nova menstruação; já que razões de ordem estética e de asseio levarão a não tirar proveito, também, da esterilidade natural do próprio período menstrual.

Por vezes, como deixo indicado, os prazos férteis são apresentados com ligeiras variações de dois ou três dias; mas a orientação geral é a mesma, para os crentes na doutrina, a qual também tem detractores, que não aceitam a limitação da possibilidade de concepção em qualquer dia do ciclo mensal.

42. — Não entra nisto a prescrição da lei, que também ainda se não preocupou com a crença na possibilidade e vantagem, já afirmadas, de garantir a esterilidade das mulheres e a dos homens pela generalização da prática do aleitamento por tempo indeterminado. Mesmo nos assuntos mais sérios, aparecem, frequentemente, uns ratões, a opinar de forma que parece mostrar que estão a mangar com a gente; mas, ainda que isso espante o maior número, há, sempre, quem lhes dê ouvidos e até crédito e propague as suas doutrinas. Assim para esta a que me vou referir.

Já que o aleitamento, pela mulher cuja gravidez termina, mantém, em geral, suspensa a sucessão dos ciclos menstruais e garante um estado passageiro de esterilidade; já que não só mulheres virgens, mas até homens teriam, ao que se diz, conse-

guido, em dadas condições, tornar de aproveitável actividade as suas glândulas mamárias; já que os fautores da doutrina assentam em que, como alimento, o leite das mamas da espécie humana é o que há de mais excelente, aparece aconselhavel que aquelas glândulas se tornem em inexauríveis fontes de tão salutar bebida e, portanto, que se prolongue a possibilidade do aleitamento pelas mulheres que foram grávidas, e que se instaure também essa possibilidade, pelas outras, e até pelos homens, para proveito da alimentação e da satisfação dos povos. Nas mulheres, não se daria a ovulação; porventura, nos homens cessaria a espermatogénese.

E, nestas linhas gerais, Funcke no que respeita às mulheres, Duttensedt, também, no que respeita aos homens, propagaram na Alemanha suas idéas, mostrando a vantagem que haveria em, pelo aleitamento mútuo e intensivo, se robustecer a espécie humana e se aumentar a sua felicidade, que, entre outras causas, viria a ter a de, assim, se ter resolvido o problema da possibilidade de manter as uniões sexuais sem risco de concepção, evitando o perigo do agravamento das condições económicas dependente do acrescimento das populações.

A doutrina, nas suas linhas gerais, é esta; e chama-se «Nova Revelação» ou «Casamento Feliz».

O processo não parece sêr dos que teem mais probabilidades de entrar na prática corrente. Ignoro se os autores mantem grande esperança do contrário; porque eu desconheço, por inteiro, o que êles agora dizem e fazem. Nem mesmo sei se ainda andam à solta; talvez andem...

43. — Melhor atenção nos deve merecer o que respeita as práticas de esterilização de certos doentes e criminosos, práticas de cuja oportunidade já, em vários países, as leis estão cogitando.

Desde que, em 1907, medidas desta natureza foram estabelecidas no Estado de Indiana, mais vinte outros estados da União Norte Americana as aceitaram; quási todos, após a Grande Guerra. A Alemanha, o Cantão Suíço de Vaud, a Dinamarca, a Suécia, a Província Canadeense de Alberta também promulgaram normas legais sôbre o assunto, que, noutras nações, dá motivo a intensa propaganda e a discussões acaloradas de doutrina.

Na América do Norte, com intuítos predominantes de intimidação penal e protecção da ordem pública, nalguns estados recaindo só sôbre os anormais, noutros só sôbre os delinquentes e na maior parte deles recaindo sôbre as duas categorias, a prática da esterilização atingiu já bastante mais de 15.000 individuos: criminosos contra os costumes, idiotas, degenerados, epiléticos, dementes precoces, alcoólicos, toxicómanos.

No Cantão de Vaud, desde 1929, a vasectomia e a ligadura das trompas tem sido praticada, scbetudo, em casos em que a operação è favorável à saúde individual dos operados, nomeadamente em mulheres para as quais as gravidezes sucessivas deem lugar a um agravamento ou perigo grande de saúde.

Desde a mesma data, a Dinamarca visa os anormais a cargo do Estado internados nos manicómios e asilos de indigentes, procurando evitar a criação de novos produtos semelhantes, pêsos mortos a cargo da sociedade e motivo de grande dispêndio.

Em Alberta, limita-se a esterilização a certos alienados, se atingidos de formas hereditárias, e realizável antes da saída dos estabelecimentos de internamento quando tal saída fôr autorizada.

Mais liberalmente; a Inglaterra, inclina-se para a esterilização obrigatória só em casos muitos excepcionais de alineação, aceitando-a como regra, apenas, para aqueles individuos que, por si ou seus familiares, autorizados, a solicitem, mas ainda só no caso de entidades julgadas competentes optarem pela razão de ser do deferimento.

Na Alemanha, desde Janeiro de 1934, são, principalmente, as preocupações de eugénica e de profilaxia mental e o desejo de, segundo os ditames das doutrinas biológicas de hereditariedade e selecção, multiplicar apenas os exemplares normais duma raça suposta privilegiada e superior, o que tem levado á esterilização de fracos de espirito, de dementes precoces, de loucos circulares, de epiléticos, de cegos, de surdos, de atingidos de deformidades corpóreas graves, nos casos de se entender possível a transmissão por herança e, ainda, eventualmente, à esterilização de pessoas que sofram de alcoolismo grave.

44.— Além da vasectomia, pela secção do canal deferente na altura do anel inguinal, nos homens, e da laqueação e secção das trompas nas mulheres, têm sido propostos a laqueação dos cor-



dões espermáticos (que teria a vantagem de se tornarem injeções os hormônios testiculares não extravasáveis), a irradiação pelos raios X de testículos e de ovários, e, nas mulheres, a acção biológica, de injeções intra-dérmicas de esperma que, segundo Kaiditsche e outros russos, esterilizaria temporariamente as pacientes, imunizadas contra o gérmen procriador masculino.

A ablação das glândulas e as grandes operações mutilantes são postas de lado, em tôda a parte.

45. — No entretanto, em o nosso País, onde, nem mesmo a título de doutrina o assunto tem sido ventilado com apreciável largueza, vão-se mantendo e augmentando de frequência as práticas de abôrto.

Em Portugal, o abôrto não deixou, ao contrário do que acontece na Rússia e em mais alguns países (Tcheco-Slováquia), de constituir um crime. Mas é crime muitas vezes praticado, poucas descoberto e raras castigado; e, infelizmente, nem sempre reprovado por todos os moralistas ou que como tais se consideram.

Dáí, a falta de vergonha, que já quasi nem pode sêr chamada falta de prudência, de tantos anúncios de pessoas que se apresentam, protegidas por um diploma, a facilitar a realização dum intento para o qual as preocupações de ocultar a deshonra cada vez em mais escassa minoria servem de moventes, e para que também raras vezes há que inculpar os cuidados de ordem eugénica, de evitar uma descendência infeliz. Porque, sobretudo, são as considerações referentes às condições económicas e às necessidades da vida as causas frequentes que actuam sôbre as abortantes, entre as quais as casadas se encontram, aparentemente, em proporção cada vez mais acentuada.

46. — E, em frente dessa massa ingente de casos de abôrto criminal, a interrupção médica da gravidez, julgada licita e honesta pela Deontologia Médica (apesar de condenada sempre pela Ética Cristã) aparece-nos como correspondendo a casos excepcionalíssimos e que cada vez o vão sendo mais, dado que, ao médico que êsse nome merece, vão aumentando os recursos para tentar, com eficácia, salvar duas vidas, de preferência a salvar uma só à custa de outra.

47. — E, agora, mais um problema que à vida sexual se refere, e que, como outro já atrás citado a propósito do diagnóstico precoce da gravidez, pode encontrar esclarecimento útil nas práticas laboratoriais: a investigação da paternidade (e da maternidade também).

Os estudos de hematologia, dos grupos sanguíneos, vieram tornar possível a extinção de dúvidas, outrora irremovíveis, e merecem que neles nos detenhamos com uma maior demora.

Para a resolução deste problema pediu a palavra a «Voz do Sangue» (Afrânio Peixoto). Já iremos atender ao que ela diz.

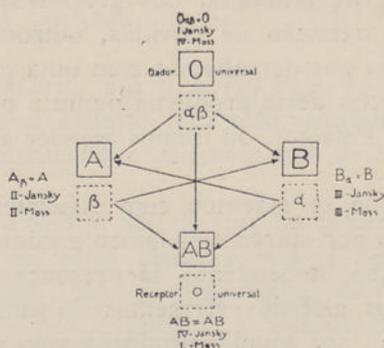
48. — Desde que se assentou com Laudsteiner, na normalidade do fenómeno por outros erradamente julgado patológico, da hemo-iso-aglutinação, dependente da presença de *antigêneos* (os *aglutinogêneos*) nos glóbulos vermelhos do sangue, e de *anticorpos* (as *aglutininas*), por aqueles produzidos no sôro, e se estabeleceram classificações dos chamados grupos sanguíneos, pelos quais todos os sangues humanos se dividem, a hematologia e a serologia estavam destinadas a desempenhar um grande papel na Medicina Legal.

Havia-se mostrado que os glóbulos vermelhos do sangue da maior parte dos indivíduos eram aglutináveis pelo sôro do sangue de indivíduos de grupos diferentes, mas não pelo sôro do sangue próprio ou de indivíduos do mesmo grupo. Reconheceu-se, depois, que havia, ainda, raros indivíduos cujas hemátias eram inaglutináveis por qualquer sôro.

E estabeleceu-se que tudo se passa como se, de duas substâncias hipotéticas especiais — os *aglutinogêneos* — designadas por A, B, uma delas ou ambas ou nenhuma podessem encontrar-se nos glóbulos vermelhos dum dado sangue, e como se, no sôro respectivo correspondente, estivessem uma apenas, ou nenhuma, ou uma e outra de duas outras substâncias de outra espécie, hipotéticas também — as *aglutininas* — sinaladas pelas letras gregas α e β .

49. — Utilizemos o seguinte quadro, que imito de Afrânio Peixoto, no qual os quadrados a traço cheio representam as hemátias, os quadrados a traço interrompido os sôros respectivos, as

letras grandes A, B, os aglutinogêneos, as letras gregas α , β , as aglutininas e os O, o, grande e pequeno (equivalendo a zeros) as faltas respectivamente de aglutinogêneos nos glóbulos e de aglutininas no sôro. Quanto às setas, indicam a direcção do ataque eficaz, pelas aglutininas dos sôros, sôbre os aglutinogêneos das hemátias.



Achou-se que, no sangue cujas hemátias não têm aglutinogêneos, nenhum sôro determina a aglutinação daquelas. Mas o sôro dêste sangue contém ambas as aglutininas (α , β) e aglutina as hemátias dos sangues que tenham qualquer dos aglutinogêneos (A ou B), ou que os tenham ambos (AB), isto é, o sangue de todos os outros grupos. Êste grupo designou-se por O ou O $\alpha\beta$, e chamou-se dos *dadôres universais*, visto que, não sendo os seus próprios globulos aglutináveis por nenhum sôro sanguíneo, êste sangue pode sêr sem inconveniente, injectado a qualquer individuo (1).

Mais se viu que o sangue que contém nos glóbulos só o aglutinogêneo A contém no sôro a aglutinina β , sofre a aglutinação globular pelos sôros que contenham a aglutinina α , ou só ou acompanhada da outra aglutinina, e, pelo seu próprio sôro, aglutina

(1) Os acidentes da transfusão são devidos à aglutinação das hemátias do dadôr, pelo sôro do receptor. A acção eventual do sôro do dadôr sôbre as hemátias do receptor é praticamente desprezível, pela grande diluição que na corrente circulatória dêste sofre o sôro do sangue daquele que, assim, fica com o seu poder aglutinante, pode dizer-se, anulado.

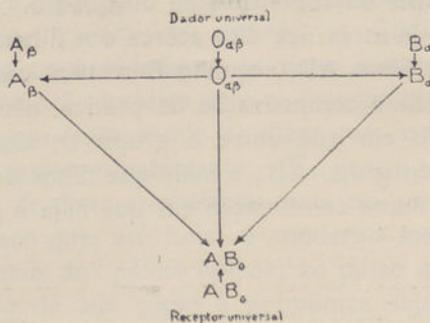
as hemátias dos sangues que possuam, só ou acompanhado do outro, o aglutinogéneo B. E a êste grupo se deu a designação de A ou de $A\beta$.

Para outro grupo, em que se estabeleceu a existência, nos glóbulos, do aglutinogéneo B sóinho, afirma-se, no sôro, a presença da aglutinina α . Donde, êste sangue sêr aglutinável pelo sôro dos sangues que contenham a aglutinina β , ou só ou acompanhada da outra aglutinina, e o sôro do sangue dêste grupo aglutinar os glóbulos dos sangues possuidores do aglutinogéneo A, isolado ou acompanhado do outro. Mereceu, pois, êste grupo a designação B ou $B\alpha$.

Um último grupo, sangue com ambos os aglutinogéneos (A e B) nos glóbulos, não possui nenhuma aglutinina no sôro. Êsse sangue sofre a aglutinação pelo sôro do sangue de qualquer dos outros três grupos e o seu sôro não exerce acção aglutinante, sôbre qualquer sangue. Ê representado êste grupo por AB_0 , ou simplesmente AB, e foi chamado dos *receptores universais*, visto que o sangue deles pode receber a mistura de qualquer outro sem ficar sujeito a acidentes, em virtude de, por falta de aglutininas no seu próprio sôro, não ter perigo de aglutinar as hemátias do sangue de qualquer dador que lhe seja fornecido ⁽¹⁾.

Foi esta a classificação de Von Dungern-Hirschfeld, e a aprovada pela Sociedade das Nações para fazer desaparecer a fácil

(1) O seguinte gráfico, de Sandford ligeiramente modificado, mostra, para efeitos de transfusão, as relações de compatibilidade e de incompatibilidade dos vários grupos. As setas marcam o sentido em que as hemátias dum grupo podem ser introduzidos sem acidente no sangue do próprio grupo ou de outros.



possibilidade que havia de confusão com as anteriores, de Jansky e Moss, que só daquela diferiam por usarem, em vez de letras, números, mas êstes aplicados a dois dos grupos, o primeiro e o quarto, com ordem contrária, nas duas classificações.

50. — Posto isto, e estabelecido que se dá a transmissão hereditária do tipo sanguíneo segundo as regras mendelianas, ficando com o papel de caracteres dominantes as propriedades A e B e de carácter recessivo a propriedade O, conclui-se que, quem tenha no seu sangue um aglutinogéneo A ou B, deve tê-lo herdado de um dos progenitores ou de ambos.

O que quer dizer que, se o filho tem, por exemplo, a propriedade A e a mãe não possui esta substância, forçosamente o pai há-de ter sido possuidor dela; e, portanto, com o título de pai não deverá ser convidado quem tal substância não tenha. Claro é que a existência da substância referida no suposto pai não prova a real paternidade dêste; mas, no caso de falta dela, fica provada a não paternidade; e já esta possibilidade de exclusão terá eventualmente efeito decisivo.

51. — Com os dados fornecidos por Von Dungern e Ottenberg e que, após interessantes cálculos (cuja exactidão a prática da observação confirmou), o matemático Bernstein completou e parcialmente corrigiu, foram construídos quadros que mostram, para várias combinações de grupos dos progenitores, as possibilidades ou impossibilidades de aparecimento dos vários grupos nos filhos. Um desses quadros vai na página seguinte.

Segundo Lattes, as combinações $A \times B$ andam, apenas, por 13 %; e, portanto, nos 87 % empareiramentos restantes, há indicações úteis a colher da contemplação do quadro. Êste nos mostra, além do que já atrás fica dito acêrca dos filhos com os grupos A ou B, que os filhos AB, segundo Bernstein, contra Dungern e Hirzfeld, e segundo a comprovação da prática, não podem provir duma combinação em que entre o grupo O, ainda que o outro progenitor seja do grupo AB; e mais que filhos do grupo O não poderão resultar duma combinação em que haja o grupo AB.

Quadro de Bernstein

Progenitores	Filhos possíveis	Filhos impossíveis
O × O	O	A, B e AB
A × A	O, A	B, AB
O × A	O, A	B, AB
B × B	O, B	A, AB
O × B	O, B	A, AB
A × B	todos	nenhum
O × AB	A, B	O, AB
A × AB	A, B, AB	O
B × AB	A, B, AB	O
AB × AB	A, B, AB	O

52. — Não só na Alemanha, onde é prática jurídico-pericial corrente observada em muitos milhares de casos (pois só, em Berlim, em 1934, se apreciaram 3.000) mas em outros países, Dinamarca, Suíça, Tcheco-Slováquia, Polónia, União Soviética, Itália, Inglaterra se dá aceitação nos tribunais aos resultados da perícia. Noutras nações, como a Bélgica, os Estados Unidos da América do Norte, o Brasil, progressivamente se vai entrando no mesmo caminho de reconhecer o valor prático de tão excelente meio de prova, o qual como já se tem dito (Afrânio Peixoto) utiliza «a voz do sangue» para indicar o progenitor real.

Indicação é esta que aparece a desmentir o aforismo do direito romano, transmitido, através do Código Napoleão, ao direito dos povos novi-latinos, do «*pater semper incertus*» de que resultou a presunção jurídica para os matrimoniados do «*pater est quem nuptiae demonstrant*», modo de dizer que, assim, começa agora a perder, em muito, o cabimento. É, porém, a orientação legal que tal modo de dizer estabeleceu que, em grande parte, explica o menor apreço que, até hoje, o moderno meio de prova tem tido nos tribunais dos países latinos; ao passo que se compreende que a redação de leis como a germânica seja profícua ao bom

acolhimento de tal meio, quando formule o problema pericial em termos semelhantes a este: «É manifestamente impossível que fulano tenha gerado esta criança?»

53. — Há quem (Augsberger) já tenha chamado a atenção para a importância que o conhecimento dos grupos sanguíneos poderá ter para a distinção de paternidades colaboradoras nos casos de *super-impregnação* ou de *super-fetação*.

Realmente, se Fulano e Cicrano privavam com D. Beltrana, e esta fez a dificuldade de, para uma só postura, amadurar dois ovulos, cada um dos quais veio a ser fecundado por cada um daqueles respectivamente, em intimidades sucessivas (*super-impregnação*), poderá sêr conveniente sabêr-se quem, respectivamente, se deverá orgulhar com a autoria de cada uma das produções.

E, ainda, na eventualidade mais rara de, após uma gravidez iniciada, persistir a ovulação e se dar nova fecundação, de um ovulo de nova postura, dentro dos primeiros meses, e enquanto esteja praticável o caminho dos ovários, pelas trompas, para o utero (*super-fetação*), poderá valer a pena saber-se qual dos parceiros da dama capaz de semelhante habilidade deverá fruir, em consciência, as alegrias da paternidade de cada um dos nascituros.

Assim se delimitarão as responsabilidades dos sócios da interessante Companhia.

54. — Para mais, ulteriormente à descoberta das propriedades A, B, fez-se a distinção de A em duas variedades A_1 , A_2 ; e ainda se descobriram outras substâncias, novos aglutinogêneos do sangue, que se baptizaram de M, N, P, G, H, I, X, além de outros, S e E, existentes não no sangue mas nas secreções.

Os novos aglutinogêneos são transmissíveis, também, por herança, independentes das propriedades A e B. Os melhor estudados já são os M e N, dos quais um ou outro, pelo menos, existirá sempre no sangue, e que são reveláveis por utilização de antisoros obtidos com injeccção, em coelhos, de glóbulos sanguíneos humanos.

Chegou-se à conclusão de que um filho M exclui um pai N e inversamente, qualquer que seja o tipo materno; que o filho MN, se a mãe só possui uma destas substâncias, tem de provir dum

pai que possua a outra; e ainda que, só no caso raro dum filho MN duma mãe igualmente MN, poderia êle ter como pai qualquer individuo, M, N, ou MN.

55. — Desta forma, foi possível organizar mais quadros em que entram também as propriedades M e N. Por exemplo, o seguinte de Moreau, mostrando as exclusões de possibilidade paterna segundo as combinações mãe—filho:

Quadro de Moreau

Aglutinogêneos A e B			Aglutinogêneos M e N		
Combinações		O pai não pode ser	Combinações		O pai não pode ser
Mãe	Filho		Mãe	Filho	
O	O	AB	M	M	N
O	A	O,B	MN	M	N
O	B	O,A	N	N	M
A	O	AB	MN	N	M
A	A	—	M	MN	M
A	B	O A	N	MN	N
A	AB	O A	MN	MN	—
B	O	AB			
B	A	O B			
B	B	—			
B	AB	O B			
AB	A	—			
AB	B	—			
AB	AB	O			

56.— É claro que, com a combinação dos resultados fornecidos pelas descobertas sucessivas de novos aglutinogêneos e sub-grupos, vão as possibilidades de exclusão sendo em proporções cada vez mais numerosas; e há quem espere que, com o acrescentamento das descobertas nêste ramo da hematologia e a sistematização coordenadora em quadros de conjunto, acabe por se chegar à exclusão certa de tôda e qualquer falsa paternidade, o que, no caso de não exclusão, equivalerá a uma verdadeira e directa afirmação de paternidade.

57.— Ainda, dentro do campo médico-legal, pròpriamente dito, a afirmação ou recusa da possível identidade entre o sangue de manchas encontradas nos locais ou em roupas e o sangue das vítimas, vivas ou mortas, ou o do presumido agressor vem fazer avultar a importância do estudo dos grupos sanguíneos. Aproveito o ensejo para notar que, ao contrário do que a maior parte dos autores parece querer deixar supor, a perícia no caso de manchas sêcas em tecidos absorventes é de resultados precários e, após alguns dias, inaproveitáveis, pela impossibilidade de obter as reacções; é o que averiguou o meu assistente Dr. Flávio Gouvêa depois de vários meses de pesquisa, quando ainda desconhecia o resultado de experiências anteriores, feitas pela Doutora Elisa Novah, da Faculdade brasileira de S. Paulo, que o mesmo havia já concluído.

É fácil de compreender que, como já tem sido reconhecido na prática, o conhecimento dos grupos sanguíneos possa servir para estabelecer a identidade de crianças trocadas acidental ou propositadamente, em maternidades, mesmo quando não tenha havido a precaução (em muitos estabelecimentos dêsses já observada) de colher as respectivas impressões plantares em ficha logo após o nascimento.

A inclusão da menção dos grupos sanguíneos nos bilhetes de identidade, preconizada e realizada por Favero em S. Paulo, constitui, pelo que se depreende do que fica exposto, uma inovação de evidente utilidade, digna de generalização.

58. — O ilustre Prof. Dr. Müller Hess, quando há meses veio a Coimbra realizar, aqui mesmo, uma importante conferência, mostrou o extraordinário desenvolvimento que as pesquisas hematológicas dos grupos tem tomado no Instituto de Medicina Legal e Social de Berlim, de que é director.

Pesquisas dêsse género têm tomado igualmente nos outros centros alemães apropriados um assombroso incremento. E, mais ou menos, em todos os países civilizados, em Portugal também portanto, dentro dos Institutos de Medicina Legal e fóra dêles, seguem trabalhos sôbre êste interessante ramo biológico laboratorial.

Esta actividade não nasce apenas de preocupações periciais de identificação individual, ou das referentes à terapêutica pela transfusão, mas resulta muito ainda dos esforços feitos para esclarecimento de problemas raciais e étnicos.

59. — Assim é que seguem as investigações sistemáticas para averiguação da frequência dos vários grupos nas populações respectivas.

E tem-se assentado em que deveria ter havido três raças originais: A, B, O; e esta haveria de ter sido a primeira de tôdas, e as outras duas sobrevividas.

A mistura das raças primitivas teria dado as variações actuais na frequência relativa dos vários grupos, nos diversos povos. Mas, ainda, de um modo geral, predominaria o A em relação ao B na Europa Ocidental e nos brancos da América do Norte e da Austrália, bem como no Japão; e, caminhando, na Europa e na Ásia Continental, do Ocidente para o Oriente, bem como na África, iria diminuindo a predominância do A com o crescimento do B.

Quando à primitiva raça O, ainda se encontraria, quasi no estado de pureza, nos povos primitivos e com poucas relações externas: filipinos e australianos autoctonos, esquimaus, índios americanos; Leonídio Ribeiro, nos índios guaraníes, encontrou O em 100 0/0, de 107 indivíduos observados.

* * *

60. — Não são, porém, os aspectos já citados de intervenção de laboratório os únicos em que êste tem mostrado o seu progresso e permitido a orientação e o desenvolvimento das novas possibilidades médico-legais e da Medicina Social. Antes é nas actividades laboratoriais que parece estar o maior potencial de expansão futura do papel do médico como perito e cientista social. E isto, não só no que joga com os progressos incessantes da biologia geral; porque os processos físicos de exame e estudo, cada vez mais utilizados na prática laboratorial, vão dispor de uma aparelhagem nova ou resultante de sucessivos aperfeiçoamentos de aparelhos antigos, que muito facilita as investigações.

61. — Dêstes aparelhos, alguns, que possuímos em o nosso Instituto de Medicina Legal poderão interessar à curiosidade de quem me ouve. Citarei por exemplo: lupa iluminante; reticulos móveis; máquina para fotografar impressões digitais em suportes inamovíveis; epidactiloscópio; microscópio Ultra Opak; lupa binocular estereoscópica, com micrometro e goniometro; aparelhos para exame pela fluorescência (lâmpada de Hanau e aparelho de microfluorescência); condensador opticolor etc., etc., para não mencionar outros muitos que não são de novidade recente e que de há muito existem na Casa.

Se bem que nos falem alguns aparelhos úteis, e, entre êles, uns, como a aparelhagem de Raios X que não temos espaço para montar, e outros, como um microscópio de comparação, com câmara fotografica, e um espectrografo, os quais contamos adquirir breve, podemos dizer, sem vaidade, que possuímos, neste ramo, uma aparelhagem que não envergonha.

62. — Aproveito, pois, o ensêjo para, em meu nome e no dos meus presados companheiros de trabalho, Professor Alberto Pessoa e Doutores Mário Ribeiro, Mario Mendes e Flávio Gouvêa, convidar os meus ilustres ouvintes para uma visita, amanhã às 15 horas, ao Instituto de Medicina Legal de Coimbra, onde, além das várias instalações que, embora modestas e acanhadas, são contudo suficientes para as maiores necessidades ocorrentes, poderão vêr

o aspecto e o funcionamento dos aludidos aparelhos e doutros que, por serem de menor novidade, não tiveram menção especial. Escuso de dizer que todos nós, os da Casa, nos sentiremos muito satisfeitos e gratos com a visita dos que, com ela, nos queiram honrar.

* * *

63. — Já agora, desde que, de passagem, a proposito de alguns aparelhos, acabo de falar em impressões digitais, farei uma referência aos estudos de Castellanos, Leonidio Ribeiro e outros, e predominantemente do segundo, que aqui mesmo tivemos o gôsto de ouvir recentemente sôbre o assunto, mostrando a falibilidade do antigo dogma da imutabilidade das impressões digitais ou melhor dos respectivos desenhos das cristas papilares das polpas digitais. Com efeito, a lepra, o panaricio de Morvan, a esclerodactilia, as radio-dermites, as dermites profissionais dos que lidam com certos vernizes acetonicos, a hemorragia cerebral podem não só dar lugar ao esbatimento ou ao apagamento de tais desenhos, mas até a modificação do seu traçado.

64. — Os estudos feitos mostraram também a possibilidade, que a Clínica fica devendo à dactiloscopia médico-legal, de um diagnóstico precoce da lepra, pela precocidade da alteração dos desenhos das linhas das polpas digitais, quando ainda se não encontra no aspecto geral do indivíduo, já doente, qualquer outro sinal que permita supôr o atingimento pelo mal.

E aqui está um aspecto do que, por Castellanos, já foi denominado «dactiloscopia clínica», a fornecer um bom exemplo da benemerência com que a Medicina Legal, indo buscar elementos de conhecimento duma ciência — aqui a Anatomia — não só enriquece esta com o fornecimento de pormenores que anteriormente tinham passado sem nota, mas ainda canaliza os conhecimentos apurados para proveito de outras actividades científicas — neste caso, da Clínica.

65. — Muito há ainda a esperar do aperfeiçoamento da dactiloscopia, a que as tão raras possibilidades de alteração dos desenhos digitais não vêem fazer diminuir apreciavelmente o valôr prático, tanto mais que, pelo seu aspecto pouco habitual, as

deformações traem a existência provável duma causa patológica modificadora. Antes os estudos feitos e as descobertas sucessivas de novos processos e o apuro cada vez maior das técnicas veem tornando a dactiloscopia cada vez mais útil como o processo de identificação por excelência. Assim, por exemplo, a organização dos arquivos de classificação mono-dactilar vem permitindo, com relativa facilidade, nos respectivos ficheiros, as pesquisas para identificação e encontro das fichas correspondentes, partindo de uma só, e por ventura incompleta, impressão de que se disponha.

* * *

66. — Eu estimaria poder ainda chamar a atenção dos que me ouvem para os aspectos interessantes da endocrinologia nas suas relações com o crime, o criminoso e a cura dêste, eventualmente possível pelos tratamentos hormonicos; e da psico-analise de Freud e seus continuadores, orto e heterodoxos, nas relações com as doenças mentais e a criminologia. E ainda estimaria poder dizer alguma coisa sôbre outros pontos que constituem problemas de actualidade candente relacionados com a Medicina Legal e a que, na parte preliminar desta minha fala, fiz apenas ligeira referência. Mas falta o tempo!

67. — A hora está a findar. Cada um dos meus auditores estará a preparar-se para dizer com os seus botões: «*horam perdidí*»; e eu não tenho o direito de continuar a enfadá-los.

Alguma cousa, porém, há que acrescentar :

Primeiro, o estritamente necessário para a todos, muito reconhecido, agradecer a deferência com que me aturaram e a honra que me deram com a sua presença aqui :

Muito obrigado, Meus Senhores !

E, depois, só mais :

uma palavra minha,

Finis,

e duas dos meus ouvintes,

Laus Deo !





RÓ
MU
LO



CENTRO CIÊNCIA VIVA
UNIVERSIDADE COIMBRA

132967961X

